**LEI Nº 7.944, DE 10 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a oficialização e denominação do “Centro de Artes, Esportes e Desenvolvimento – CAED”, denomina o “Centro de Artes Marciais Leandro Lo”, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica oficializado e denominado Centro de Artes, Esportes e Desenvolvimento - CAED, o espaço de arte e cultura localizado na Rua Edmund Gerke (CADLOG nº 22.306-2), Jardim Bela Vista, Distrito de César de Souza, neste Município, vinculado às Secretarias de Cultura, de Esportes e Lazer e de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

**Art. 2º** A placa denominativa que será afixada na entrada do local conterá os seguintes dizeres:

CENTRO DE ARTES, ESPORTES E DESENVOLVIMENTO – CAED

**Art. 3º** Fica denominado Centro de Artes Marciais Leandro Lo, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, o espaço de artes marciais situado dentro do "Centro de Artes, Esportes e Desenvolvimento - CAED", a que se refere os artigos 1 º e 2º desta lei.

**Parágrafo único.** A homenagem a que alude o caput deste artigo deverá ser perpetuada por meio de afixação de placa alusiva em local de destaque.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, dotará o "Centro de Artes, Esportes e Desenvolvimento - CAED" e seu respectivo "Centro de Artes Marciais Leandro Lo" dos recursos materiais e humanos necessários aos seus funcionamentos.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de julho de 2023, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

MAURÍCIO JUVENAL

Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.